

## **DECISÃO DA COMISSÃO AO (PLS 504/2018)**

NA 5<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR STYVENSON VALENTIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH e Nº2-CDH.

### **EMENDA Nº 1-CDH (AO PROJETO DE LEI Nº 504, de 2018)**

Dê-se a ementa do Projeto de Lei nº 504, de 2018, a seguinte redação:

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa de aumento de pena para o crime de estupro de vulnerável cometido contra vítima com enfermidade ou deficiência intelectual.

### **EMENDA Nº 2-CDH (AO PROJETO DE LEI Nº 504, de 2018)**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 504, de 2018, a seguinte redação:

**Art. 1º** O art. 217-A do Decreto-Lei no 2.848 de 7 de dezembro de 1940, passa a viger acrescido do seguinte § 1º-A:

**“Art. 217-A.....**

.....

§ 1º-A. A pena prevista no caput deste artigo é aumentada de um terço, se o crime for cometido contra vítima com enfermidade ou deficiência intelectual em qualquer idade.

.....” (NR)

14 de Março de 2019

**Senador PAULO PAIM**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa